

Ato da 2ª Vice-Presidência

Edital 11652400 - G2V-CJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 3/2025 - 2.ª Vice-Presidência

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado por seu 2.º Vice-Presidente e Presidente do Nupemec, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 02/2018 - Nupemec e pela Resolução n.º 125/2010 - CNJ (art. 5.º), torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO E FORMA DE COOPERAÇÃO

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitações por Universidades e/ou Centros Universitários, na condição de Instituições de Ensino Superior, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando:

a) *prestar, em colaboração com o CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Portarias n.º 2371/2021-G2V e N.º 73/2019 - Nupemec) apoio e acolhimento aos consumidores superendividados cadastrados ou que pretendam se cadastrar nos programas de tratamento do superendividamento - repactuação de dívidas - do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A participação da instituição de ensino, por meio de atividades a serem realizadas em caráter de cooperação por alunos orientados pelo corpo docente, tem por finalidade auxiliar os consumidores na elaboração de propostas de plano de pagamento, conforme artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.181/2021 e*

b) *proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional de acadêmicos da instituição participante, por meio das atividades referidas no item anterior.*

1.2 Forma de cooperação: A Universidade ou Centro Universitário prestará apoio, com a atuação de alunos do curso de Direito e dos cursos de bacharel em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas e tecnólogo em Gestão Financeira, orientados pelos professores e pelo corpo docente, permitindo-se também a atuação de alunos do curso de Psicologia (e de outros cursos afins).

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas com o envio da documentação pertinente ao seguinte endereço eletrônico: (g2v@tjpr.jus.br).

2.2 Ficam nomeados para compor a comissão de análise das solicitações os seguintes servidores: _____ e _____.

2.3 A comissão de análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para avaliar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.

2.4 Caberá à 2.ª Vice-Presidência homologar a conferência feita pela comissão de análise, mediante despacho.

2.5 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá à 2.ª Vice-Presidência julgar o recurso.

2.6 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade deste edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 1, atendidos os demais requisitos deste edital.

3.2 A Universidade ou Centro Universitário deverá dispor de curso de direito e de, no mínimo, 1 (um) dos cursos referidos no item 1.2, deste edital, entre bacharel em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas, e/ou tecnólogo em Gestão Financeira, podendo haver também a atuação de alunos do curso de Psicologia (e de outros cursos afins), se houver.

3.2.1 A Universidade ou Centro Universitário deverá dispor de espaço físico para realização dos atendimentos, preferencialmente, próximo a comunidades carentes.

3.3 As pessoas jurídicas que possuem interesse em firmar o acordo de cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);

II - certidão de existência jurídica expedida pelo serviço de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - comprovação de poderes para representação da entidade;

IV - relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

3.4 A comprovação de ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros:

I - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR);

II - Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual/PR;

III - Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCA;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

VI - Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);

VII - Cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5 O interessado prestará declaração quanto a ausência de impedimento previsto no disposto no item 3.4, VII, em caso de não haver cadastro específico para consulta deste item.

3.6 A declaração de que a Instituição de Ensino Superior atende ao item 3.2 deste edital constará do instrumento de cooperação (Cláusula Segunda, Item II, subitem 9 do modelo de Acordo de Cooperação em anexo a este edital).

3.6.1 Os alunos poderão atuar em unidades ou órgãos situados em prédios não pertencentes ao Poder Judiciário, no prédio do Procon-PR, inclusive, a critério do Juiz Coordenador do CEJUSC Pro-Endividados, mediante comunicação à Presidência do Nupemec (Resolução n.º 100/2014 - OE, parágrafo único, art. 6.º § único c/c Resolução n.º 13/2011 - OE, art. 7.º, VI).

3.7 A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.8 Será inabilitada aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela comissão.

3.9 A homologação da proposta não gera direito para a pessoa jurídica à celebração da parceria (art. 13 da Resolução n.º 02/2018 - Nupemec).

4. DAS INSTITUIÇÕES POTENCIALMENTE INTERESSADAS

4.1 Além da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 02/2018 - Nupemec, será encaminhada cópia do edital e de seus anexos ao endereço eletrônico das Universidades ou Centros Universitários que constarem do site oficial do MEC, localizadas em Curitiba (Foro Central), conforme dados fornecidos na página do e-MEC: <https://emec.mec.gov.br> (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC/ seguindo os seguintes critérios de pesquisa: aba consulta avançada/ Buscar por: Instituição de Ensino Superior/ UF: Paraná/ Município: Curitiba/ Categoria Administrativa: Pública Municipal; Pública Estadual e Pública Federal; Privada sem fins lucrativos e Privada com fins lucrativos; Centro Universitário; Institutos Federais; Universidades e Escolas de Governo);

4.2 Além das entidades referidas no item 4.1, poderão se habilitar outras Instituições de Ensino Superior, localizadas em Curitiba/PR, que pertençam a outras categorias administrativas no e-MEC (ex: faculdades), desde que atendam ao número mínimo de cursos referidos no item 1.2 e disponibilizem atendimento presencial, sem prejuízo dos demais requisitos deste edital e de seus anexos.

5. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 O acordo de cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

5.2 A forma de assinatura dos interessados em se habilitar neste edital, bem como em caso de celebração de parceria deverá seguir o disposto no "Tutorial acerca de como disponibilizar documentos para assinatura remota pelo SEI", constante do Anexo III da Resolução n.º 02/2018 - Nupemec, ressalvada decisão do Presidente do Nupemec.

6. DOS ÔNUS

6.1 As ações previstas no acordo de cooperação e neste edital não implicam qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O edital, com todos os seus anexos, incluindo a minuta de termo de cooperação e o termo de confidencialidade e não divulgação de dados a ser colhido pela entidade conveniente com o Tribunal de Justiça de todos os colaboradores, incluindo professores e alunos que participarem do objeto da cooperação técnica, será publicado, podendo ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br>, no espaço reservado à 2.ª Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

7.2 O prazo de execução do acordo de cooperação, em caso de celebração, será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

DESEMBARGADOR DALLA VECCHIA

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I - Modelo de TERMO DE COOPERAÇÃO

(Apoio aos superendividados)

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2.ª Vice- Presidência/Presidência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no âmbito do CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores superendividados com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento na repactuação de dívidas de consumo previsto no artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21; com a orientação, se necessário, no preenchimento do formulário padrão disponibilizado pelo TJPR para cadastro em tais procedimentos, bem como educação financeira a esses superendividados da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n.º - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2.º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador DALLA VECCHIA, e XXXXX, mantido pela XXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, no

município de Curitiba, no Estado do Paraná (CNPJ XXXXX) neste ato representado pelo/a Sr/Sra. XXXXX, Cédula de Identidade n.º XXXXX, CPF n.º XXXXXX, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução n.º 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a atuação interinstitucional, com a atuação dos alunos dos cursos de bacharel. em Direito, e de, ao menos, alunos de um dos seguintes cursos: bacharel. em Administração, bacharel em Ciências Contábeis, bacharel em Ciências Econômicas e/ou Tecnólogo em Gestão Financeira, visando: a) o apoio e acolhimento aos consumidores superendividados cadastrados ou que pretendam se cadastrar nos programas de tratamento do superendividamento - repactuação de dívidas - do Tribunal de Justiça do Paraná, com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento, conforme artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21;

b) oferecer orientação de educação financeira a estes consumidores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

II - Poderá haver também, a critério da Coordenação do CEJUSC Pro-Endividados, a participação de alunos do curso de psicologia e de outros cursos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do CEJUSC Pro-Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

1. oferecer orientações necessárias para o corpo docente, por meios próprios ou com auxílio da Escola Judicial do Paraná (EJUD), na forma do Anexo I da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça, em matéria de tratamento judicial do superendividamento visando o maior aprimoramento das atividades de apoio ao superendividado atendido pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos termos da Lei n.º 14.181/2021.

2. encaminhar à parceira XXXXX os consumidores que se cadastrarem no programa de tratamento ao superendividamento do consumidor e manifestarem interesse no apoio pela referida instituição de ensino na formulação do plano de pagamento voluntário para os fins previstos na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei n.º 14.181/21);

3. No caso de já haver requerimento judicial de repactuação de dívidas, informar aos consumidores cadastrados a possibilidade de receberem apoio da parceira XXXXX na elaboração da proposta do plano voluntário de pagamento para os fins previsto na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei n.º 14.181/21).

II. Compete à parceira XXXXX:

1. destinar espaço físico adequado para realização do atendimento aos consumidores encaminhados na forma da cláusula segunda itens 2 e 3 e aqueles que forem atendidos diretamente pela instituição com o mesmo objetivo dentro de suas instalações na Cidade e Comarca de Curitiba;

2. responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste acordo de cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;

3. executar com recursos próprios o objeto da parceria, no tocante aos recursos humanos, inclusive, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

4. designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos de atendimento e apoio aos consumidores superendividados;

5. registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste acordo de cooperação;

6. responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos no atendimento e outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

7. disponibilizar docentes, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus cursos para prestar apoio ao consumidor superendividado em cumprimento do objeto deste acordo de cooperação.

8. se o atendimento for no ambiente do Poder Judiciário, no CEJUSC Pro-Endividados, manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;

9. a XXXX, por ocasião da assinatura deste instrumento de cooperação, declara que possui os cursos necessários para consecução das atividades da parceria e que disponibilizará o espaço físico condizente, bem como a estrutura própria na forma do plano de trabalho que é parte integrante desta parceria.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e

2. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não configuram exercício de estágio ofertado pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal n.º 11.788/2008, sem embargo da XXXXX, considerar as horas cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

Este acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará em qualquer ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução das atividades previstas.

Parágrafo único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública por quaisquer eventos danosos que decorram deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação deste acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o

5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do administrador público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O acordo de cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A entidade partícipe, ao subscrever este instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a cumpri-los e abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei;

1.1 A Instituição conveniente deste termo de cooperação obriga-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta cláusula;

2. Na execução deste acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução n.º 125 CNJ (arts. 4.º e 5.º), Código de Processo Civil (art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, art. 139, inciso V), Resoluções n.º 02/2016- Nupemec e n.º 02/2018- Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual n.º 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei n.º 9.099/95 (art. 2.º) na Lei n.º 1.060/50 (art. 1.º) e na Resolução n.º 08/2019-CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei n.º 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução n.º 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa n.º 163/2023- P-GP, a Instituição conveniente com o Tribunal de Justiça deste instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - compromete-se a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Cejus;

V - dará acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade de conhecimento e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;

b) não permitir o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Juiz do Cejus, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, com relato sobre data e hora do incidente, da ciência do ocorrido, descrição da natureza das informações e das possíveis consequências, relação dos processos e/ou indivíduos envolvidos e medidas adotadas para proteção dos dados e para reversão ou mitigação dos efeitos do prejuízo.

IX - descartar, de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica. X - restringir o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas descritas no item 2 desta cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A instituição conveniente está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa n.º 163/2023-P-GP e da Resolução n.º 397/2023-OE;

6. É de responsabilidade solidária da Instituição conveniente, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação a este Convênio, à LGPD, à Resolução n.º 397/2023-OE, à Instrução Normativa n.º 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1.º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador DALLA VECCHIA

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

UNIVERSIDADE E OU CENTRO UNIVERSITÁRIO XXXX

Magnífico/a Reitor/a

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação para atendimento

Objeto:

- Possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores na repactuação de dívidas com vistas à elaboração de plano de pagamento voluntário para fins do artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei n.º 14.181/21; oferecer educação financeira a estes consumidores.

Metas a serem atingidas e forma de execução:

- auxiliar no atendimento ao consumidor superendividado, no preenchimento do formulário padrão, com a elaboração de proposta de plano de pagamento voluntário para fins da repactuação de dívidas prevista no art. 104-A do CDC, mediante sua concordância.

- criar uma estrutura para dar apoio aos superendividados em matéria de educação financeira para que tenham condições de oferecer plano de pagamento voluntário nos requerimentos de repactuação de dívidas de consumo na forma prevista pela Lei n.º 14.181/21, bem como de educação financeira.

Forma de execução do objeto:

- caberá à XXXX disponibilizar acesso a plataforma virtual para a realização das atividades, bem como responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.

- caberá à XXXX designar professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, responsabilizando-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos nas atividades de apoio ao superendividado.

- caberá à XXXX disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência no âmbito da assistência judiciária gratuita;

- possibilitar, mediante a concordância dos partícipes, a atuação dos alunos em unidades ou órgãos situados em prédios não pertencentes ao Poder Judiciário, inclusive no prédio do Procon-PR, a critério do Juiz Coordenador do CEJUSC Endividados, mediante comunicação à Presidência do Nupemec (Resolução n.º 100/2014 - OE, parágrafo único, art. 6.º c/c Resolução n.º 13/2011 - OE, art. 7.º, VI).

- a execução do termo de cooperação não implicará na transferência de dados pessoais de terceiros pelo Tribunal de Justiça à Entidade de Ensino conveniente, sendo que os dados constantes dos acordos pré-processuais serão encaminhados pela Entidade de Ensino ao CEJUSC PRO-ENDIVIDADOS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ou ao juízo competente para estrito cumprimento das normas processuais, sendo vedada qualquer forma de tratamento de dados pessoais na realização das atividades-objeto deste termo de acordo, para além das finalidades legais e atendimento das políticas públicas quanto a aplicação de métodos de solução consensual de conflitos (Resolução nº 125 CNJ), atentando-se para o que dispõe, no mais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018), bem como para as determinações que vierem a ser adotadas pelos órgãos responsáveis pela aplicação da LGPD no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abrangência:

- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

Previsão de Vigência: 60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente,

mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador DALLA VECCHIA

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

UNIVERSIDADE E OU CENTRO UNIVERSITÁRIO XXXX

Magnífico/a Reitor/a

Curitiba, 11/04/2025.

Des. Dalla Vecchia

2º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7009360